



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 631/2023 (seiscentésima trigésima primeira)

COORDENADORIA DE APOIO AO COLEGIADO (CAC)

ASSUNTO:	
Pauta da Sessão Ordinária n.º 631/2023, do Plenário do Crea-DF.	14/JUN/2023

HORÁRIO:	INÍCIO:	18h30min	ENCERRAMENTO:	21h
----------	---------	----------	---------------	-----

ORDEM DOS TRABALHOS

1. Verificação do quórum.

24 (vinte e quatro) conselheiros regionais.

2. Execução do Hino Nacional e do Hino de Brasília.

3. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior:

⇒ Ata da 629ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 12.04.2023.

⇒ Ata da 630ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 10.05.2023.

4. Apresentação de Extrato de Correspondências Recebidas e Expedidas:

5. Comunicados:

5.1) Presidência

5.1.1) Presidência

Protocolo n.º 07.032.218714/2023

Eng. Civil Mauro Biancamano Guimarães.

Assunto: licença ao cargo de conselheiro regional pelo período de 17/07 a 15/08.

5.1.2) Protocolo n.º 07.032.218713/2023

Eng. Ambiental Marcus Vinicius Batista de Souza.

Assunto: licença ao cargo de conselheiro regional pelo período de 06/06 a 12/08.

5.1.3) Eleições do Sistema Confea/Crea/Mútua

5.2) Diretoria:

5.3) Câmaras Especializadas:

5.4) Comissões:

5.5) Conselheiros Regionais:

5.6) Representações:



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

6. Ordem do dia:

6.1 Processo:	07.013.218787/2023
Interessado:	Crea-DF
Assunto:	Programa de Estruturação Física III-B
Relator:	Presidente

6.2 Processo:	07.013.218327/2023
Interessado:	Crea-DF
Assunto:	Posse do Diretor-Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Distrito Federal (Mútua-DF)

6.3 Processo:	07.017.205519/2023
Interessado:	AEAS/DF Associação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas do Distrito Federal
Assunto:	Registro de Entidade de Classe
Relator:	Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios

6.4 Relato de processo

	Sinopse dos processos administrativos (rotineiros)
	a) Se não houver destaque, aprovar todos em bloco.
	b) Se houver destaque, relatá-los em separado e aprovar o restante em bloco.
	Relação dos Processos em Sinopse
	Enviar relatos até segunda-feira, 12 de junho, para fazerem parte da sinopse.
6.4.1 Processo:	07.818.215087/2022 relato
Interessado:	Celson Lopes Sales Junior
Assunto:	Cat Com Registro De Atestado
Relator:	Eng. Mecânico Gutemberg Faria Rios
6.4.2 Processo:	208704/2021 relato
Interessado:	Matheus de Queiroz Sales Muller
Assunto:	Cat com Registro de Atestado
Relator:	Eng. Agrônomo Antônio Queiroz Barreto
6.4.3 Processo:	202255/2022 relato
Interessado:	Cleiton Marcio De Souza
Assunto:	Interrupcao De Registro De Profissional
Relator:	Eng. Ambiental Dyego Randson Guerra de Medeiros
6.4.4 Processo:	202178/2021 relato
Interessado:	Helio Eduardo De Souza Costa
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Relator:	Eng. Ambiental Dyego Randson Guerra de Medeiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

6.5	Homologação
6.5.1 Processo:	07.818.214530/2022
Interessado:	Pedro de França Santos
Assunto:	Inclusão de Profissional no quadro técnico de Órgão Público
Relator:	Jorge Cauby Nunes
6.5.2 Processo:	07.818.200893/2023
Interessado:	Miguel Gerardo Carballido Vazquez
Assunto:	Registro de Pessoa Jurídica
Relator:	Jorge Cauby Nunes
6.5.3 Processo:	07.818.215895/2022
Interessado:	Caio Marques Fernandes
Assunto:	Registro de Profissional
Relator:	Jorge Cauby Nunes
6.5.4 Processo:	07.818.218022/2023
Interessado:	Vanessa Dagostim Manenti
Assunto:	Inclusão De Profissional No Quadro Técnico De Órgão Público
Relator:	Jorge Cauby Nunes
6.5.5 Processo:	07.818.217348/2022
Interessado:	Lisíee Manzoli Gonçalves Pereira
Assunto:	Interrupção De Registro De Profissional
Relator:	Jorge Cauby Nunes
6.5.6 Processo:	07.818.204968/2023
Interessado:	Erm Brasil Ltda
Assunto:	Registro de Pessoa Jurídica
Relator:	Jorge Cauby Nunes

6.6. Discussão dos assuntos de interesse geral:

7. Extra-Pauta:

7.1 Processo:	07.001.218585/2023
Interessado:	Crea-DF
Assunto:	Plano de Desligamento Voluntário (PDV)
Relator:	Presidente

7.2 Processo:	07.022.206129/2023
Interessado:	Crea-DF e CODESE-DF
Assunto:	Participação do Crea-DF como sócio mantenedor do CODESE-DF - Conselho de Desenvolvimento Econômico, Sustentável e Estratégico do Distrito Federal.
Relator:	Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

A N E X O

S I N O P S E

Sequência 01:

Assunto:	Cat com Registro de Atestado
Processo:	07.818.215087/2022
Interessado:	Celson Lopes Sales Junior
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO da solicitação de emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT Eng. Civil Celson Lopes Sales Junior, registro nº 1018193618/D-GO e visto no Crea/DF Nº 31538/V, referente ao período de 29/12/2021 a 20/06/2022, por motivo de erros nas ARTs e no Atestado de capacidade, conforme citado nas considerações, que divergem dos documentos apresentados.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	Profissional corrigiu os itens que originou o indeferimento de sua CAT, apresentado os documentos corretos.
Relator no Plenário:	Eng. Mecânico Gutemberg Faria Rios
Voto:	Pelo deferimento do pleito do interessado com a emissão da CAT ao Engenheiro Civil Celson Lopes Sales Junior, registro nº 1018193618/D-GO e visto no CREA/DF Nº 31538/V de acordo com as ARTs acima citadas e dentro de suas atribuições profissionais.

Sequência 02:

Assunto:	Cat com Registro de Atestado
Processo:	208704/2021 AGB
Interessado:	Matheus de Queiroz Sales Muller
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO da emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT ao Engenheiro Civil Matheus de Queiroz Sales Muller, registro nº 22643/D-DF, por não atender aos requisitos da Resolução do Confea nº 1025/2009 e seus anexos.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	O profissional apresentou, em tempo hábil, o documento do TJDFT nº 94852351- Decisão, como seu recurso ao Plenário do Crea/DF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

Relator no Plenário:	Eng. Agrônomo Antônio Queiroz Barreto
Voto:	Pela manutenção Decisão CEECMG: n.º 02237/2022 que INDEFERIU a emissão da CAT ao Engenheiro Civil Matheus de Queiroz Sales Muller, registro n.º 22643/D-DF.

Sequência 03:

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	202255/2022
Interessado:	Cleiton Marcio de Souza
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pelo indeferimento tendo em vista que o profissional exerce a atividade de Atividades de Sonorização e Iluminação, atividade está fiscalizada pelo sistema Confea/Crea.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	O interessado apresentou cópia do contrato social da empresa da qual figura como sócio (M&L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.), objetivando comprovar que não exerce função que exija conhecimentos técnicos e o respectivo registro no Conselho.
Relator no Plenário:	Eng. Ambiental Dyego Randson Guerra de Medeiros
Voto:	Voto pelo indeferimento da interrupção do registro do Engenheiro Eletricista CLEITON MARCIO DE SOUZA, com a sugestão de indeferimento de seu pleito, conforme a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, por meio da Decisão n.º 648/2022, datada de 25/08/2022.

Sequência 09:

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.202285/2023
Interessado:	Rafael Fabrício de Oliveira
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade geografia.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Mecânico Lucival Malcher
Voto:	



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

Sequência 10:

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.202340/2023
Interessado:	Karina Serra Silvestre
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade geografia.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Mecânico Lucival Malcher
Voto:	

Sequência 11:

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.200946/2023
Interessado:	Rafael Lemes Guimarães
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade geografia.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Mecânico Lucival Malcher
Voto:	

Sequência 12:

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	202178/2021
Interessado:	Helio Eduardo de Souza Costa
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pelo indeferimento da solicitação de interrupção de registro feita pelo Eng. Eletricista Helio Eduardo De Souza Costa, registro nº 21482/D-DF, tendo em vista que as atividades do cargo de "Instrutor Técnico de Distribuição", exercido na empresa CEMIG, são inerentes às atribuições do Engenheiro Eletricista com atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

Síntese do Recurso:	O profissional alegou, por meio de manifestação à Ouvidoria (#20958), exercer função de instrutor, não sendo classificado como engenheiro.
Relator no Plenário:	Eng. Ambiental Dyego Randson Guerra de Medeiros
Voto:	<p>Pelo indeferimento do pleito, tendo em vista que o Engenheiro Eletricista Helio Eduardo de Souza Costa, não se manifestou dentro do prazo de defesa, originário, conforme consta nos autos e que na Manifestação #20958 (ouvidoria), emitida somente após a segunda notificação, não trouxe novos elementos que contrapunham o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE/DF. Em complemento, esse conselheiro recomenda que a fiscalização do CREA-DF notifique a CEMIG para adequação das atividades oriundas do cargo de INSTRUTOR TÉCNICO DE DISTRIBUIÇÃO, tendo em vista que conforme análise a Decisão CEEE n.º 00610/2021, da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE as atividades desempenhadas são "inerentes às atribuições do Engenheiro Eletricista relacionadas aos artigos 8º e 9º da Resolução n.º 218/73". Portanto, fiscalizadas pelo sistema CREA/CONFEA, o que ensejou no indeferimento do pedido. Isso se faz necessário, uma vez que a própria CEMIG cobra a formação em nível médio completo, acrescido de curso técnico em: <u>Eletrotécnica ou Eletroeletrônica ou Eletrônica ou Eletromecânica e registro no Conselho Profissional respectivo</u>. Ademais, cabe informa que não constam nos autos o registro da referida companhia no CREA. Por fim, caso a companhia não se adeque recomenda-se que sejam aplicadas as penalidades cabíveis, em detrimento dos prejuízos que o interessado está a incorrer seja pelo não cumprimento da Lei Federal n.º 4950-A, o Salário Mínimo Profissional, tendo em vista que conforme a CTPS o salário estaria incompatível com a lei, salvo os casos de exceção, além de possível prática de desvio de função por contratar profissional de nível médio em cargo com atribuições superior, que no caso em tela é do profissional Engenheiro Eletricista.</p>

Seqüência 13:

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	214518/2020
Interessado:	Andrea Cristina Gomes Pereira
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho - CEEM
Decisão da	Pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro n.º 134335/D-RJ da Eng. Mecânica Andrea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

Câmara:	Gomes Pereira.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	<p>O interessado alegou que <i>"não há nenhuma atividade de engenharia envolvida nessa coordenação nomenclatura Apoio Técnico e Administrativo se deve somente à estrutura de governança do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal.(...) elaboração desse Relatório de Gestão da Unidade não envolve a execução da atividade finalística e nem atividades de engenharia, pois se trata somente de um relato para prestação de contas à sociedade das atividades exercidas pelo Ministério (tarefa meramente redatória).(...) Existem alterações administrativas no Ministério que devem ser justificadas, [...] e algumas dessas alterações foram elaboradas no âmbito do Gabinete da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, sendo justificadas por meio de pareceres/notas. Como responsável pela gestão administrativa da Secretaria, está dentro das minhas atribuições a elaboração dessas justificativas, mas ressalto que não há nenhuma atividade de engenharia envolvida nessa avaliação."</i></p>
Relator no Plenário:	Eng. Eletricista Celso de Alcântara Chagas
Voto:	

Sequência 14:

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	214859/2021
Interessado:	Natalia Lourenço Rezende
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro
Decisão da Câmara:	Pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro da Eng. Agrônoma Natalia Lourenço Rezende, considerando que constam atividades fiscalizadas nas atribuições do cargo de Instrutora de Aprendizagem e treinamento Agropecuário, conforme declaração apresentada.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	<p>A interessada alegou que: "Nesta empresa exerço o cargo de Instrutora de Aprendizagem, tendo como principais atribuições: Demonstrar produtos e serviços, acompanhar clientes na pós - venda, instruir operadores de máquinas, planejar e executar treinamentos de máquinas "John Deere" em feiras e em propriedades do cliente, participar de eventos relacionados a área. Tendo em vista, as informações citadas, os requisitos para admissão do cargo, tem como principais atribuições: Carteira de Motorista "B", e ensino médio completo, portanto, solicito o recurso pelo "indeferimento do pedido de interrupção de registro", processo nº 214859/2021,</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

	visto que não é necessário o registro de profissional para esta função”.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Gustavo de Faria Franco
Voto:	

Sequência 15:

Assunto:	Baixa de Registro de Pessoa Jurídica
Processo:	07.818.217098/2022
Interessado:	André Tavares Sousa
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pelo indeferimento do pedido da baixa de registro de pessoa jurídica da empresa Scm Consultoria Em Telecomunicacoes E Regulamentacao Ltda, registro nº 7530, tendo em vista que constam atividades de engenharia no objeto social da empresa.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	O interessado alegou que a empresa não presta serviço de engenharia (conforme CNPJ anexo). São serviços de consultoria perante provedores. Projetos junto à Anatel sem a emissão de ART's (pois as mesmas não são solicitadas há alguns anos). Dessa forma, não vemos a necessidade de mantermos o vínculo com o Conselho.
Relator no Plenário:	Eng. Ambiental Dyego Randson Guerra de Medeiros
Voto:	

Sequência 16:

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.214724/2022
Interessado:	Jose Alex Portes
Câmara de Origem:	—
Decisão da Câmara:	—
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade agrimensura.
Síntese do Recurso:	—
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 17

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.001.215953/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

Interessado:	Jose Roberto Berithe Pedrosa
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade agrimensura.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 18

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.024.213863/2022
Interessado:	Ercilia Torres Steinke
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade geografia.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 19

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.216837/2022
Interessado:	Daniel Oliveira Cajueiro
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade engenharia química.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 20

Assunto:	Recuperação De Acervo Técnico (Res. 1050/2013)
Processo:	208128/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

Interessado:	Daniel Nascimento Rodrigues
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade geografia.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 21

Assunto:	Recuperação De Acervo Técnico (Res. 1050/2013)
Processo:	209104/2022
Interessado:	Daniel Nascimento Rodrigues
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade geografia.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 22

Assunto:	Baixa de Registro de Pessoa Jurídica
Processo:	216717/2019
Interessado:	Medley Farmacêutica Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho - CEEIST
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO da baixa de registro da empresa Medley Farmacêutica Ltda, tendo em vista a vasta lista de atividades de engenharia presentes tanto no contrato social da empresa como no CNAE.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	
Relator no Plenário:	Eng. Civil Gustavo de Faria Franco - CEECMG
Voto:	

Sequência: 23

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela execução do sistema de prevenção e
----------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

	combate a incêndio, conforme NF 391 emitido em 24/10/2019.
Processo:	100084/2020
Interessado:	Con Cret Engenharia Ltda - Me
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgia e Segurança do Trabalho - CEEMMST
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao Art. 1º Lei Federal 6.496/77, conforme Auto de Infração nº 0415JWL2019DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Apresentou ARTs registradas após o início das atividades porém em data anterior a lavratura de Auto de Infração;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 24

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela manutenção em equipamento eletromecânico - elevadores. Conforme DANFE 201995 de 05/08/2019.
Processo:	100095/2020
Interessado:	Thyssenkrupp Elevadores S.A.
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho - CEEIST
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela manutenção em equipamento eletromecânico - elevadores. Conforme DANFE 201995 de 05/08/2019., conforme Auto de Infração nº 0353ASS2019HI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Apresentou a ART 0720200073936 registrada em 09/11/2020 para realização dos serviços no período de 01/06/2019 a 31/05/2020, após a lavratura do Auto de Infração ocorrida em 14/02/2020.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 25

Assunto:	Auto de Infração
----------	------------------



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

Processo:	100144/2020
Interessado:	ABC Telecom - Comunicação Ltda - Me
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor máximo de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), por infração ao Art. 6º Alínea "e" Lei Federal 5.194/66, Exercício ilegal da atividade.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que efetivou seu registro no CFT em 22/09/2021.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 26

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal da atividade . Empresa constituída e registrada no Crea/DF e que executa atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que não possui profissional habilitado como responsável técnico.
Processo:	100191/2020
Interessado:	Antonio Fabio de Vasconcelos Ribeiro Me
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7039,00 (sete mil e trinta e nove reais) por infração ao art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194/66, Exercício ilegal da atividade .
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Apresentou a ARTs que não regularizam a situação geradora do Auto de Infração - AIN nº 0176ASS2020DH;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 27

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal da atividade da Engenharia - Empresa sem responsável técnico legalmente habilitado em seu Quadro Técnico
Processo:	100225/2022
Interessado:	Retis - Redes, Ti E Segurança Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais e zero centavos) por infração ao Art. 6º Alínea "e" Lei Federal 5.194/66,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

	conforme Auto de Infração nº 0115SSP2020DH, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que não exercem atividade no âmbito de engenharia que demandem um engenheiro, optando por efetuar o registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos).
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 28

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos. Conforme contrato 45/2015. Vigente de 07/08/2015 a 07/08/2016.
Processo:	100467/2017
Interessado:	Odontotec Assis Comercio e Serviços Ltda - Me
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos. Conforme contrato 45/2015. Vigente de 07/08/2015 a 07/08/2016, conforme Auto de Infração nº 0260ASS2017DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que o registro da empresa está em andamento no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 29

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal da engenharia. Pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Confea/Crea e que executa atividade conforme Lei nº 5.194/66 (Manutenção de CFTV, dedetização, SPDA e interfone).
Processo:	101341/2015
Interessado:	Condomínio do Bloco A da SQS 104



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal da engenharia, pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Confea/Crea e que executa atividade conforme Lei nº 5.194/66 (Manutenção de SPDA), conforme relatório deixado no local e Auto de Infração nº 0928ASS2014AA, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que todas as pendências foram sanadas.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 30

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal engenharia. Pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Confea/Crea e que executa atividade conforme Lei nº 5.194/66 (CFTV, dedetização, central de gás, aquecedor e jardim).C
Processo:	101370/2015
Interessado:	Condomínio do Edifício Monte Pascoal
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal engenharia, pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Confea/Crea e que executa atividade conforme Lei nº 5.194/66 (CFTV e jardim), conforme relatório deixado no local e conforme Auto de Infração nº 0954ASS2014AA, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	O representante do condomínio apresentou a listagem de empresas contratadas como prestadoras de diversos serviços.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 31

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART , pela execução de manutenção em bombas de
----------	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

	combustível. Conforme boletim de serviço de manutenção preventiva nº 016795 em 19/06/2015.
Processo:	102352/2015
Interessado:	Atende Comercio de Peças e Conserto de Bombas em Postos Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho - CEEIST
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA mínima no valor de R\$ 178,87 (cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART., conforme Auto de Infração, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que está regular pois registrou a ART 0720150041531 em 30/07/2015 para realização dos serviços no período de 07/07/2015 a 07/07/2016, tendo como Responsável Técnico o Técnico em Eletromecânica EVERTON DIVINO FERNANDES PAULINO - RNP 1000971627, Registro 8890/TD-GO.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 32

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART antes do início dos serviços conforme ART 0720140064111 com o início das atividades em 20/12/2013 e registrada em 11/11/2014.
Processo:	104318/2016
Interessado:	Radames Toth Garcia
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, regulamentado pelos arts. 4º e 28 da Resolução nº 1025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Falta de ART antes do início dos serviços conforme ART 0720140064111 com o início das atividades em 20/12/2013 e registrada em 11/11/2014., conforme Auto de Infração nº 0246AAO2016DS, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que "a ART 0720140064111, citada no referido Auto de Infração, foi objeto de Acervo Técnico (deferido sob N° 0720160001364 em 22/09/2016). O deferimento deste acervo comprova a regularidade tanto em relação à





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

	documentação apresentada quanto às atividades executadas, tendo sido elaborado após a conclusão do serviço. O Auto de Infração 0246AAO2016DS, foi elaborado após o deferimento do Acervo Técnico (em 04/10/2016), ou seja, após o reconhecimento de inexistência de irregularidades. Isto posto, solicito a anulação do Auto de Infração - AIN n.º 0246AAO2016DS e a revogação de possíveis multas relacionadas ao processo".
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 33

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal da atividade. Empresa constituída e registrada no Crea/DF e que executa atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que não possui profissional habilitado como responsável técnico.
Processo:	100284/2020
Interessado:	Avanti Teleinformatica Ltda - Epp
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7039,00 (sete mil e trinta e nove reais) por infração ao art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194/66, Exercício ilegal da atividade. Empresa constituída e registrada no Crea/DF e que executa atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que não possui profissional habilitado como responsável técnico. , conforme Auto de Infração nº 0194ASS2020DH, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que "Esta empresa foi notificada a sanar pendência de registro do RT para fins de regularização de seu registro junto a este Conselho. Informamos que o registro de RT foi concluído nesta data junto a este Conselho, conforme processo protocolado sob o nº 214608/2020. Esclarecemos que o tempo dispendido para a referida regularização se estendeu devido à situação de calamidade de saúde pública vivenciada no país pela pandemia Covid-19, o que teve por consequência o fechamento do escritório desta empresa por longo período".
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 34

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela execução de serviços de remoção de tanques enterrados para armazenamento de combustíveis da Sociedade de Transporte
----------	--



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

	Coletivos de Brasília - TCB em número de 06(seis). Conforme CONTRATO 12/2019.
Processo:	100012/2020
Interessado:	Instituto Gemologico Do Brasil Ltda.
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), por infração ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 1977, falta de ART, conforme Auto de Infração nº 0504ASS2019DI, a ser corrigido pelo Crea-DF na forma da Lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que "em momento algum houve a ausência da emissão de ART para a prestação do serviço de consultoria ambiental contratado. Inclusive, encaminhamos anexo a ART nº 0720200051850, emitida pela engenheira ambiental Paula Romão de Oliveira Franca, CREA/DF nº 16.518/D, referente à autoria do projeto denominado Plano de Controle Ambiental (F'CA), protocolado em 22 de setembro de 2020, constante no Documento nº 47557618 do Processo SEI/IBRAM/DF nº 00391-00006178/2019-90".
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência: 35

Assunto:	Auto de Infração - Falta de visto no Crea-DF.
Processo:	100416/2020
Interessado:	Ambipar Response S/A
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao art. 58 da Lei Federal nº 5.194/66, Falta de visto no CreaDF, conforme Auto de Infração nº 0057JSS2020FL, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que "a empresa não possui o devido registro no órgão em questão por não prestar serviços relacionados à entidade de classe que obrigue a pessoa jurídica a possuir o visto solicitado".
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

Sequência: 36

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal da atividade da engenharia - Empresa sem responsável técnico legalmente habilitado.
Processo:	100470/2020
Interessado:	Geodril Poços Artesianos Ltda-Epp
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7039,00 (sete mil e trinta e nove reais) por infração ao art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194/66, Exercício ilegal da atividade Da engenharia - Empresa sem responsável técnico legalmente habilitado, conforme Auto de Infração nº 0380DMM2020DH, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	A empresa não teria responsável técnico, porém sempre teve no seu quadro de responsabilidade técnica na sede de Formosa Goiás, sendo assim não tendo necessidade de ter um em cada estado assim informado.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência:

Assunto:	Auto de Infração - Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Engenharia. Empresa constituída para executar obras ou serviços de Engenharia, conforme Lei nº 5.194, de 1966, sem efetuar o seu registro no Crea-DF (Construção de edifícios).
Processo:	103512/2016
Interessado:	Optima Soluções Corporativas Eireli - Me
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 1965,45 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Engenharia. Empresa constituída para executar obras ou serviços de Engenharia, conforme Lei nº 5.194, de 1966, sem efetuar o seu registro no Crea-DF (Construção de edifícios). Conforme pesquisa no site da Receita Federal do Brasil., conforme Auto de Infração nº 0695ASS2016DP, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	A empresa apresenta-se atualmente com um responsável técnico.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - ceagro
Voto:	pela de aplicação da multa no valor de r\$ 982,72 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), por infração ao artigo 59 da lei federal 5.194/66 - pessoa jurídica sem registro no crea-df, exercendo atividade da engenharia. empresa constituída para executar obras ou serviços de engenharia, conforme lei nº 5.194, de 1966, sem efetuar o seu registro no crea-df (construção de edifícios). conforme pesquisa no site da receita federal do brasil e conforme auto de infração nº 0695ass2016dp, corrigida na forma da lei.

Sequência: 37

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal nº 1583. Referente ao mês de Dezembro de 2015.
Processo:	105606/2016
Interessado:	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal nº 1583. Referente ao mês de Dezembro de 2015, conforme Auto de Infração nº 0438JWL2016II, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Empresa regularizou os serviços e anotou as ARTs.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência: 38

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal nº 1898. Referente ao mês de Fevereiro de 2016.
Processo:	105608/2016
Interessado:	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela aplicação da multa no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

	e sessenta e quatro centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal nº 1898. Referente ao mês de Fevereiro de 2016, conforme Auto de Infração nº 0438JWL2016KI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Empresa regularizou os serviços e anotou as ARTs.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência: 39

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal nº 1692. Referente ao mês de Janeiro de 2016.
Processo:	105609/2016
Interessado:	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela aplicação da multa no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal nº 1692. Referente ao mês de Janeiro de 2016, conforme Auto de Infração nº 0438JWL2016LI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Empresa regularizou os serviços e anotou as ARTs.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência: 40

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme DANFES 10943 e 9489.
Processo:	105914/2016
Interessado:	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela aplicação da multa no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme DANFES 10943 e 9489., conforme Auto de Infração nº 0278DMM2016FI, corrigida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

	na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Foram apresentadas ARTs e Danfes, porém não apresentou a ART correspondente ao fornecimento de concreto usinado para o contratante Juraci Laurentino Miranda Júnior, referente aos DANFES 10943 e 9489;
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência:

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART de Cargo/Função: Encaminhado e-mail solicitando a ART de cargo/função em 12/04/2021.
Processo:	169996/2021
Interessado:	Clovis Antonio Barbara Jacob
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela aplicação da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao Art. 1º Lei Federal 6.496/77, conforme Auto de Infração nº 0213CSC2021DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que esteve afastado da empresa em razão da pandemia, apresentando, em anexo, diversos documentos que corroboram com seu argumento.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	Pelo cancelamento da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao Art. 1º Lei Federal 6.496/77, e encaminhamento à fiscalização para ação fiscalizatória junto ao órgão contratante.

Sequência: 41

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela prestação de serviço de Manutenção de Gramados. Conforme contrato 0010/2019..
Processo:	100217/2020
Interessado:	Real Jg Servicos Gerais Eireli
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro
Decisão da Câmara:	Pela manutenção da aplicação da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART pela prestação de serviço de Manutenção de Gramados, conforme contrato 0010/2019 e conforme Auto de Infração nº 0218ASS2020DI, corrigida na forma da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

	lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega possuir registro no CREA/DF e que, em tese, os serviços de manutenção de gramados não exigiriam registro de ART;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	

Sequência: 42

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.202285/2023 LM
Interessado:	Rafael Fabrício de Oliveira
Câmara de Origem:	
Decisão da Câmara:	
Motivo no Plenário:	
Síntese do Recurso:	
Relator no Plenário:	
Voto:	

Sequência: 44

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.200946/2023 LM
Interessado:	Rafael Lemes Guimaraes
Câmara de Origem:	
Decisão da Câmara:	
Motivo no Plenário:	
Síntese do Recurso:	
Relator no Plenário:	
Voto:	

Sequência: 45

Assunto:	
Processo:	214518/2020 CDAC
Interessado:	Interrupção de Registro de Profissional
Câmara de Origem:	Andrea Cristina Gomes Pereira
Decisão da Câmara:	
Motivo no Plenário:	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 631, de 14.06.2023.

Síntese do Recurso:	
Relator no Plenário:	
Voto:	

Sequência: 46

Assunto:	Registro de Profissional
Processo:	07.818.205156/2023 LM
Interessado:	Heloisa Alves de Figueiredo Sousa
Câmara de Origem:	
Decisão da Câmara:	
Motivo no Plenário:	
Síntese do Recurso:	
Relator no Plenário:	
Voto:	

